

LEI Nº 1.113/85." REAJUSTA VENCIMENTOS DOS INATIVOS E DE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNE GUANABU, ES, com base no § 2º e 4º do Artº 50 da Lei nº 2.760 de 30 de março de 1973, (ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL), E E S O L V E Sancionar o Projeto Lei nº 004/85, encaminhado à Câmara Municipal à 07 de Março de 1985.

Artº 1º- Fica reajustado os vencimentos de Inativos desta Municipalidade, para 100% (cem por cento), sobre seus vencimentos; de 1º de Fevereiro à 30 de Junho do corrente exercício e a partir de 1º de Julho à 31 de Dezembro de 1985, mais 70% (setenta por cento), sobre seus vencimentos da época.

Artº 2º- Fica reajustado também os vencimentos de Professoras Leigas desta Municipalidade, de Cr\$ 72.882 (setenta e dois mil oitocentos e oitenta e dois cruzeiros), para Cr\$ 109.323 (cento e nove mil trezentos e vinte e três cruzeiros) a partir de 1º de Fevereiro à 30 de Junho de 1985, com a carga horária de 4,20 hs de trabalho diárias; e a partir de 1º de Julho à 31 de dezembro de 1985, mais 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos da época.

Artº 3º- Fica reajustado também as pensionistas desta Municipalidade de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), para Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), a partir de 1º de Fevereiro à 30 de Junho do corrente exercício, e a partir de 1º de Julho à 31 de Dezembro de 1985, mais 70% (setenta por cento) sobre suas pensões da época.

Artº 4º- Fica reajustadas as gratificações dos músicos de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), para Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), à partir de 1º de Fevereiro à 30 de Junho de 1985, e a partir de 1º de Julho à 31 de dezembro de 1985, mais 70% (setenta por cento), sobre o valor da gratificação da época.

Artº 5º- Fica reajustado também o salário Família dos Funcionários desta Municipalidade, de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), para Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), a partir de 1º de Fevereiro à 30 de Junho de 1985, e a partir de 1º de Julho à 31 de Dezembro de 1985, mais 70% (setenta por cento) sobre cada quota da época.

Artº 6º- Os recursos para fazer face de que trata a presente Lei, correrão a conta da dotação orçamentária.

Artº 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PRESBITERIA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

= 0 =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.113/85.

GABINETE DO PRESBITÉRIO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 24 de Abril de
1985.



JOSE FRANCISCO DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 24 de Abril de 1985.



SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE

C. Departº ADM.

R